

Nota de esclarecimento ao edital de Pregão Presencial Nº 05/2011.

1 – ONDE SE LÊ:

IV - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo I);

Deve se ler:

- Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo);

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2011

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2 – Onde se Lê:

II.G - Documento que comprove a existência de escritório em Belo Horizonte -MG.

Deve se ler:

II.G - Documento que comprove a existência de escritório em Belo Horizonte -MG ou serviço de 0800, disponível inclusive aos sábados.

3 – Onde se lê:

V - Serão habilitadas as empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (O Certificado substituirá os subitens II.a, II.d (com vencimento em dia), II.e, instituído pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Instrução Normativa nº 05, de 21/7/95, conforme inciso XIII, alínea “d” - Art. 11, do Decreto 3.555/2000, será **assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão(caso esteja com algum documento vencido).**

Deve se ler:

V - Serão habilitadas as empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (O Certificado substituirá os subitens, II.c, II.d, instituído pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Instrução Normativa nº 05, de 21/7/95, conforme inciso XIII, alínea “d” - Art. 11, do Decreto 3.555/2000, será **assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão(caso esteja com algum documento vencido).**

4 - Onde se lê:

13.2 O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 480/04, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

Nos serviços de passagens aéreas conforme determina a IN SRF Nº 480/04 serão retidos os percentuais abaixo:

Deve se ler:

13.2 O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 480/04, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

5 - Na minuta de contrato onde se lê:

III.6 O pagamento será efetuado somente se a fatura / nota fiscal, referente à prestação dos serviços, seja protocolada neste Conselho com antecedência mínima de 8 dias do vencimento, acompanhada das certidões negativas CND/INSS e CRF/FGTS.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

PARÁGRAFO 2º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 480/04, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

Nos serviços de passagens aéreas conforme determina a IN SRF Nº 480/04 serão retidos os percentuais abaixo:

Descrição	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ALÍQUOTA	COD REC
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05%	6175

Sobre os serviços de embarque devido à INFRAERO, serão retidos os percentuais:

Descrição	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ALÍQUOTA	COD REC
• Intermediação de negócios;	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45%	6190
• Demais serviços.						

Deve se ler:

III.6 O pagamento será efetuado somente se a fatura / nota fiscal, referente à prestação dos serviços, seja protocolada neste Conselho

com antecedência mínima de 8 dias do vencimento, acompanhada das certidões negativas CND/INSS e CRF/FGTS.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

PARÁGRAFO 2º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 480/04, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.
--

6 - Desconsiderem os itens:

III.1. As passagens aéreas não utilizadas e devolvidas na dezena da emissão não serão cobradas em fatura.

III.5 As passagens aéreas não utilizadas e devolvidas na dezena da emissão não serão cobradas em fatura.

7 - Onde se Lê:

7.1.10 - Licitantes com sede fora de Belo Horizonte deverão, obrigatoriamente, manter filial ou escritório para atendimento ao CRM-MG, em Belo Horizonte-MG, devendo para tanto, apresentar documento que comprove a localização do mesmo.

Deve se ler:

7.1.10 - Licitantes com sede fora de Belo Horizonte deverão, obrigatoriamente, manter filial ou escritório para atendimento ao CRM-MG, em Belo Horizonte-MG, devendo para tanto, apresentar documento que comprove a localização do mesmo ou apresentar serviço de 0800 disponível inclusive aos sábados.

8 - No item 7.1.2 do edital desconsiderar a expressão : “... ou internacional adquirida”

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

Mário Augusto Vasconcelos Teixeira

Pregoeiro